



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

## Recurso Ordinário Trabalhista 0010837-36.2023.5.03.0023

Relator: Maria Stela Alvares da Silva Campos

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/06/2024

Valor da causa: R\$ 327.979,56

**Partes:**

**RECORRENTE:** SAULO BARBOSA SANTOS

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO VALADARES JUNIOR

ADVOGADO: ROGERIO DE AGUILAR BUENO

**RECORRIDO:** EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

ADVOGADO: LIVIA OLIVEIRA SAPORI GONCALVES

ADVOGADO: BIANCA EUGENIA DE LIMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
RECURSO DE REVISTA  
**ROT 0010837-36.2023.5.03.0023**  
RECORRENTE: SAULO BARBOSA SANTOS  
RECORRIDO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA

### **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O recurso é próprio, tempestivo (acórdão publicado em 20/08/2024; recurso de revista interposto em 30/08/2024), com regular representação processual.

Dispensado o preparo (ID. ddae78b).

### **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso /  
Transcendência

Nos termos do artigo 896-A, § 6º da CLT, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento

O recurso de revista não pode ser admitido, porquanto a transcrição do inteiro teor do acórdão e sem destaque dos trechos controversos (ou mesmo com destaque de todo o texto, o que equivale à ausência de destaques), como procedeu o recorrente, não se presta a atender à exigência legal de trazer a tese central objeto da controvérsia que consubstancia o necessário prequestionamento, na forma do inciso I do §1º-A do art. 896 da CLT, eis que não permite a vinculação individual das teses impugnadas com as argumentações expostas posteriormente e a demonstração analítica das violações apontadas.

É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido de que *a transcrição pela parte, em recurso de revista, do inteiro teor do acórdão regional, ou mesmo de seus capítulos, sem qualquer destaque, não atende ao disposto no art.*

896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem o cotejo analítico de teses. Precedentes da SBDI-1 do TST. Óbice do art. 894, § 2º, da CLT, a exemplo dos seguintes julgados, entre vários: Ag-E-ED-ED-ARR-876-97.2013.5.09.0009, SBDI-I, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 17/08/2018; AIRR-0000653-51.2020.5.05.0611, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/09/2024; AIRR-0000781-34.2021.5.06.0312, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 08/08/2024; AIRR-0011200-28.2017.5.03.0057, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 11/09/2024; AIRR-0000634-60.2020.5.05.0024, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 23/08/2024; AIRR-0011682-72.2022.5.15.0022, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/09/2024; Ag-AIRR-10049-67.2016.5.15.0044, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 26/05/2023; Ag-AIRR-103-03.2022.5.17.0013, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 06/09/2024 e AIRR-1001085-95.2019.5.02.0312, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 11/09/2024, de forma a atrair a incidência do art. 896, §7º, da CLT c/c Súmula 333 do TST.

## CONCLUSÃO

**DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de dezembro de 2024.

**Sebastião Geraldo de Oliveira**  
Desembargador do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por Sebastião Geraldo de Oliveira, em 14/12/2024, às 21:14:04 - 455755f  
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24121420550625500000121940626?instancia=2>  
Número do processo: 0010837-36.2023.5.03.0023  
Número do documento: 24121420550625500000121940626